



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO
CNPJ - 25.086.828/0001-35

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 05 de Dezembro de 2018

Antonio Rocha Araújo
Secretário da Câmara Mun. de Sampaio
Portaria nº 001/2018

PROJETO DE LEI Nº 013/2018.

Sampaio/TO, 03 de Dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos professores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino Básico de Sampaio/TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder pagamento a título de rateio do FUNDEB 60%, no mês de dezembro/2018, aos servidores ocupantes dos cargos do FUNDEB 60%, em exercício do cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo,

§ 2º O abono de que trata esta Lei não se estende aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO
CNPJ - 25.086.828/0001-35

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 05/12/2018

Antonio Rocha Araújo
Secretário da Câmara Mun. de Sampaio
Portaria nº 001/2017

12.361.0403.2.053 - Manutenção do Fundeb 60% - Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.365.0404.2.055 - Manutenção do Fundeb 60% - Ensino Infantil
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2018.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal